



GOVERNO DE CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 18 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 032

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

GABINETE DA PREFEITA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI Nº 1. 202/2025, de 18 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adedir ao Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no 'Programa Minha Casa, Minha Vida', nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Crateús, visando promover o direito à moradia das famílias crateuenses com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local.

Parágrafo Único - Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos valores de renda bruta, previstos no *Caput* deste artigo, observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo Federal.

Artigo 2º - Os empreendimentos realizados no Município de Crateús e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do 'Programa Minha Casa, Minha Vida', gozarão de benefícios fiscais, na forma desta Lei, relativos aos seguintes tributos:

- I – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);
- II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- IV – taxas municipais relacionadas com as licenças de parcelamento do solo, de construção e de “habite-se”.

§ 1º - O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa dar-se-á pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste

Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais urbanas novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido.

§ 2º - A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no 'Programa Minha Casa, Minha Vida' serão realizadas por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei e nas normas correlatas.

§ 3º - Além dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município.

Artigo 3º - O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) consistirá na sua isenção:

I – para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição, com recursos do Programa, de terrenos destinados a prover lotes urbanizados ou unidades habitacionais novas às famílias beneficiárias;

II – para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas ou usadas, com recursos do Programa.

Parágrafo único - O benefício previsto nos incisos do *Caput* deste artigo, além das condições estabelecidas, é condicionado à lavratura da escritura de aquisição pública, quando aplicável, em cartório da comarca de Crateús.

Artigo 4º - O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) consistirá na sua isenção, por 05 (cinco) exercícios, para unidade habitacional adquirida pela pessoa física ou pela família beneficiária, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município de Crateús e o utilize como residência.

Parágrafo Único - O benefício previsto no *Caput* deste artigo é extensivo à fração ideal de terreno, na hipótese de a pessoa física ou a família beneficiária adquirir unidade imobiliária residencial para entrega futura, desde que ele não possua outro imóvel no Município de Crateús.

Artigo 5º - O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) consistirá na sua isenção para o serviço de construção civil, previsto na Lei nº 427/2000 (Código Tributário), prestado para os agentes públicos ou privados produtores de unidades imobiliárias novas, no Município, em empreendimentos financiados com recursos do Programa, para serem disponibilizadas às famílias

beneficiárias.

Parágrafo Único - A isenção prevista no *Caput* deste artigo não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que produzam unidades habitacionais sem recursos do Programa para vendê-las prontas e nem aos serviços por elas tomados.

Artigo 6º - O benefício fiscal relativo às taxas municipais consistirá na isenção total do pagamento das taxas de licenças para execução de obras, concessão de "habite-se", averbação, arruamentos, loteamentos e desmembramentos e nos atos de concessão de licença de parcelamento do solo, de construção, de "habite-se" e de averbação de empreendimentos financiados com recursos do Programa.

Artigo 7º - Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação e a sua fruição dar-se-á apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal das Finanças e Orçamento, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Artigo 8º - Os benefícios concedidos com base nesta Lei poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, de 18 de fevereiro de 2025.

Janaina Carla Farias

Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.203/2025, de 18 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público que indica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada **MANOEL MARQUES DE**

MATOS, uma Rua sem denominação oficial, (Antiga Rua Projetada C), iniciando na Rua recém denominada Marcos Aurélio Rosa Santiago, nas Coordenadas N 94.26532. 27m; e E 318243, 02m, finalizando na Rua Arabela Cavalcante Melo, nas Coordenadas N 94.26496. 56m e E 31. 8306. 16m, situada no Loteamento Porto Seguro I, Bairro Príncipe Imperial, na sede deste município.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL e Empresas de Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 18 de Fevereiro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.204/2025, de 18 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público que indica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada **ANTONIA ELIENE PEREIRA SOUZA**, uma Rua sem denominação oficial, (Antiga Rua Projetada B), iniciando na Rua recém denominada Marcos Aurélio Rosa Santiago, nas Coordenadas N 94.26486.90m; e E 318220,40m, finalizando na Rua Arabela Cavalcante Melo, nas Coordenadas N 94.26454.21m e E 31. 8282. 26m, situada no Loteamento Porto Seguro I, Bairro Príncipe Imperial, na sede deste município.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL e Empresas de Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 18 de Fevereiro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.205/2025, de 18 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público que indica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada **HILDA ROSA**, uma Rua sem denominação oficial, (Antiga Travessa Menino Jesus), iniciando na Rua Elias Vieira de Sousa, nas Coordenadas N 94. 28774.40m; e E 315812, 89m, finalizando na Rua Menino Jesus, nas Coordenadas N 94. 28743. 33m e E 31. 5966. 95m, situada no Bairro Cajás, na sede deste município.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL e Empresas de Telecomunicações.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 18 de Fevereiro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

LEI Nº 1.206/2025, de 18 de Fevereiro de 2025.

Considera de utilidade pública a entidade que indica e determina outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DA SOCIEDADE SEMPRE UNIDA – ORDEM A.S.S.U.**, com sede e foro nesta Urbe, na Rua Anísio Frota, número 795, Bairro Cidade Nova, CEP 63.705-726, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-Ministério das Finanças – CNPJ -ME sob número 49.837.387/0001-24, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, cívico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com múltiplas finalidades, dentre tais, promover o bem estar social, tantos quantos demandarem os seus serviços, sem

distinção de qualquer natureza no que se refere a nacionalidade, raça, credo político e religioso, por fim, atender a todos que a ela se dirigirem.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, invalidados os dispositivos diversos.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 18 de Fevereiro de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081001/2024 - CONTRATO Nº **2025.12.02-001** - ORIGEM: Concorrência Pública Nº CE 005/2024 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CONTRATADA(O): COPA ENGENHARIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 108326446 REFERENTE AO CONVENIO N931981MCIDADES E O MUNICIPIO DE CRATEÚS-CE. - VALOR TOTAL: **R\$ 324.915,81** (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: **10.10.26.782.0332.1.051.0000** - CONSTRUCAO\PAVIMENTACAO\RECUPERACAO DE VIAS URBANAS, R\$ 324.915,81 no elemento de despesa **4.4.90.51.00** - Obras e Instalações - sendo os recursos oriundos da Fonte nº **1.500.0000.00** - Recursos não vinculados de Impostos, **1.700.0000.00** - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União. VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias** - DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
AVISO DE ADENDO
PREGÃO Nº PE002/2025-SESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE 1º ADENDO AO EDITAL. A Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados o termo de ADENDO ao Edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002/2025-SESA, cujo objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO. Motivo: Acréscimo de exigência na qualificação técnica. Data da reabertura: 07/03/2025 às 08h30min. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e nos sítios eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Crateús-CE, 17 de fevereiro de 2025. JOSE EDVALDIR LOPES MARQUES - PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
AVISO DE ADENDO
PREGÃO Nº PE003/2025-SESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE 1º ADENDO AO EDITAL. A Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados o termo de ADENDO ao Edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE003/2025-SESA, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM

REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ATÉ 30% DO VALOR DO CONTRATO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. **Motivo:** Acréscimo de exigência na qualificação técnica. Data da reabertura: **10/03/2025 às 08h30min.** O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e nos sítios eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Crateús-CE, 17 de fevereiro de 2025. JOSE EDVALDIR LOPES MARQUES - PREGOEIRO.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250213/0003-60 - CONTRATO Nº 202502140001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX010/2025-SEDUC- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: ESCOLINHA LUZ DO SABER LTDA. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SITUADO À RUA DEMÓCRITO ROCHA, 138, BAIRRO DOS VENÂNCIOS, MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1515.12.365.0271.2.063 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO INFANTIL - FUNDEB 30, R\$ 120.000,00 no elemento/subelemento de despesa 33903900/33903910: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Locação de Imóveis; Fonte de Recursos: 1.540.0000.00 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº. 001.18.02/2025

O Governo Municipal de Crateús, Estado do Ceará, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Janaina Carla Farias**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **LETÍCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº ***.055.093-**, para exercer a Função de **Gerente Técnica Assistencial**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.184 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, com as alterações realizadas pela Lei municipal nº 1.194, de 27/01/2024 (D.O.M. 27/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 18 de Fevereiro de 2025.

JANAÍNA CARLA FARIAS
Prefeita Municipal de Crateús